



Prefeitura de Congonhas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Núcleo de Inteligência Ambiental

87
sl

OFÍCIO

Nº PMC/SEMMA/NIA 004/2021
De: Núcleo de Inteligência Ambiental – NIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Para: Carmelita Tereza Gonçalves Pinto
Assunto: Arquivamento de processo SEMMA/NIA 059/2020
Data: 12/01/2021

Prezado(a) Senhor(a),

O Núcleo de Inteligência Ambiental, vem, por meio deste, informar o **arquivamento do Processo de Intervenção Ambiental SEMMA/NIA 059/2020**, requerente **Carmelita Tereza Gonçalves Pinto**, CPF **043.825.386-88**, com endereço no **Sítio Primavera, s/nº Alto Maranhão**, referente a solicitação de Intervenção Ambiental, motivado pelo não atendimento de esclarecimentos de Informações Complementares solicitadas no Ofício SEMMA/NIA N°075/2020, o que impossibilitou sua análise.

Referida decisão baseou-se na legislação vigente, qual seja incisos I, II e III, do artigo 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM 2288/2015, que dispõe:

Art. 4º. A análise referente aos processos de licenciamento ambiental deverá observar a regra prevista no art. 3º da presente Resolução e a ordem estabelecida no Anexo I. Parágrafo único - Os critérios de tramitação a que se refere o caput deverão ser respeitados, observando o seguinte:

I - O pedido de Informação Complementar (IC) ao empreendedor para subsidiar a análise técnica e jurídica poderá ser realizado somente uma única vez, exceto diante de fato novo ocorrido durante a análise ou em decorrência de audiência pública, que justifique novo pedido, após avaliação pelos analistas responsáveis;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Núcleo de Inteligência Ambiental
Espaço JK; Av. JK, 230. Sala 02.
nia@congonhas.mg.gov.br



Prefeitura de Congonhas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Núcleo de Inteligência Ambiental

88
21

II - O prazo de até 120 (cento e vinte) dias para apresentação de IC será contado a partir da data do recebimento da solicitação pelo empreendedor, sendo admitida sua prorrogação por uma única vez e a critério dos analistas responsáveis pelo processo;

III - Não serão avaliadas pelos analistas as IC apresentadas fora do prazo estipulado e não será admitida a reiteração da solicitação de informações apresentadas incompletas ou insatisfatórias, o que ensejará o arquivamento do respectivo processo, conforme previsto no Anexo II desta Resolução.

Ressalta-se, ainda, que arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Congonhas, 12 de Janeiro de 2021.

Marco Aurélio Andrade Cacheado
Auxiliar Técnico
Núcleo de Inteligência Ambiental

À
Carmelita Tereza Gonçalves Pinto
Sítio Primavera s/nº
Alto Maranhão, Zona Rural – Congonhas